



Prefeitura de
PIQUET CARNEIRO
Construindo com Você



AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÕES PRESENCIAIS

A Secretária Municipal da SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR a Licitação do Edital TP N° 2020.03.10.01, na Modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é construção de empresa para melhorias habitacionais para controle da doença de chagas conforme especificado nos anexos deste Edital, com fundamento no art. 49, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal n° 8666/93, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, como a calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Estadual n° 33510/2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Municipal n° 013 de 20 de março de 2020, e alterações posteriores, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território municipal, faz-se necessário que seja a licitação revogada com fundamento no art. 49, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993: Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifo nosso). A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e homologação do certame. Vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente.





Prefeitura de
PIQUET CARNEIRO
Construindo com Você



Nesse sentido : MS 12.047/DF , 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992. (RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.927 - RS (2009/0034015-3)). Como é de conhecimento geral, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Piquet Carneiro se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19, afetando o direcionamento de recursos originalmente destinados a outros projetos, por razões de interesse público, mas dentro das limitações legalmente previstas. Ademais, paralelamente às ações de combate à pandemia, a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro continua a pensar, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva dos serviços públicos da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro. Diante dessa situação, a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro resolveu analisar todos os projetos que estavam em andamento como prioritários, os quais compunham o Programa Mais Ação, sofrendo estes revisão em seus cronogramas originais antes de ser dada a continuidade, atendendo aos procedimentos legais quando de sua retomada, sempre pautados no interesse público. Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, fica revogada a Licitação do Edital TP 2020.03.10.01. Piquet Carneiro 20 de março de 2020.

VALÉRIA FRANCO DE SOUSA
Secretária

